

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 895, DE 2019**

**Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências.**

**EMENDA SUPRESSIVA N°  
(Do Dep. Mauro Nazif)**

Suprime-se os §§ 4º e 6º do art. 1º-A, da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

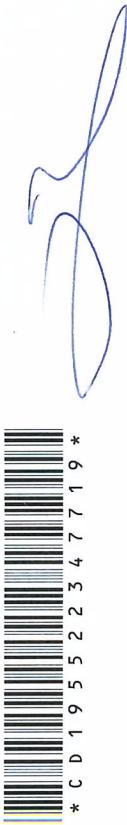
Transcrevemos a redação do § 4º e do § 6º, do art. 1º-A, da Medida Provisória 895/2019:

*§ 4º O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.*

*§ 6º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível.*

Consideramos medida desarrazoada a imposição do consentimento do aluno para o compartilhamento dos seus dados pessoais a fim de que possa obter a carteira de identificação estudantil. Essa obrigação impõe assemelhasse a um contrato de adesão no campo do direito privado, ou seja, o consumidor adere às cláusulas impostas, caso contrário não há negócio jurídico.

Da mesma forma, a inclusão da expressão “sempre que possível” dá alta margem de discricionariedade ao gestor público para eventual utilização, para outros fins que não expressos na lei, de informações pessoais de milhares de crianças e jovens, dificultando ou eximindo a sua responsabilidade civil, administrativa e penal.



Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

setembro de 2019.

**Dep. Mauro Nazif  
PSB/RO**

